ORDEM DE SERVIÇO AEPS/DGAR Nº 002/2025

A DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL e ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA – FUNDAÇÃO CASA/SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos do atendimento emergencial de saúde dos adolescentes sob tutela desta Fundação;

Considerando a revogação, em janeiro de 2023, da Ordem de Serviço DT – **1430/2018** que Normatizava os Procedimentos do Atendimento Emergencial de Saúde dos Adolescentes – Observação de Saúde ***e*** estabelecia procedimentos básicos de Saúde em casos de situações limite (tumulto, movimento de indisciplina, rebeliões e desentendimentos);

Considerando as regulamentações existentes ***no Caderno da Gerência de Saúde;***

Considerando que o instrumental *Observação de Saúde* ***NIO 34166***, foi criado como uma ação contingencial para a equipe de enfermagem, a fim de agilizar os atendimentos de saúde em situações limites de grandes proporções.

RESOLVE:

1. O uso do instrumental fica restrito à observação física dos adolescentes envolvidos em conflitos e ocorrências de grandes proporções, como por exemplo, briga e/ou tumulto generalizado com o objetivo de agilizar o atendimento dos envolvidos na ocorrência, sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado, ***descritos no Caderno da Gerência de Saúde (NIO 34166)***

2. Seu preenchimento faz parte de uma ação da saúde/enfermagem com fim de detectar possíveis lesões de forma ágil; iniciar possíveis cuidados ou encaminhamentos ao Pronto Atendimento, bem como, acompanhar sua evolução nos dias subsequentes, como parte do processo de enfermagem.

3. Deverá ser preenchido no ambulatório de saúde. Em situações adversas, poderá ser realizado em outro ambiente, conforme avaliação da ***Direção*** UAISA, bem como, condições da ocorrência.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/239964EB9-202506-0206089
MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA 13/06/2025 | OSWALDO CAETANO JUNIOR 13/06/2025 | MARIA DE FATIMA MARCATO BRANDAO 13/06/2025

4. O preenchimento do instrumental *Observação de Saúde* ***NIO 34166*** não exime a anotação de enfermagem realizada em Pasta Saúde após todo e qualquer atendimento da enfermagem ao jovem, independentemente da ocasião, bem como seus encaminhamentos no impresso *Anotação de Enfermagem* ***NIO 34002***.

5. O preenchimento do instrumental *Observação de Saúde,* ***NIO 34166,*** não exime o preenchimento da Ficha de Informação de Violência no SIG pela enfermagem e por qualquer pessoa do Centro que presenciar, suspeitar e/ou tiver o relato da violência.

6. O instrumental *Anotação de Enfermagem,* ***NIO 34002,*** compõe a Pasta Saúde e contém todas as ações e orientações detalhadas e de cunho de saúde observadas pela enfermagem ou relatadas pelo jovem bem como seus encaminhamentos – Resolução COFEN 429/2012:

"Art.1° É responsabilidade e dever dos profissionais de enfermagem registrar, no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da área, seja em meio de suporte tradicional (papel) ou eletrônico, as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento de processos de trabalho, necessários para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência."

7. Mediante determinação judicial, o instrumental de *Observação de Saúde,* ***NIO 34166, será preenchido pela equipe de enfermagem, seguindo as orientações da Direção da UAISA***.

8. É proibida a realização da Observação de Saúde pela enfermagem por solicitação de gestores do Centro de Atendimento em caso de brigas e outras situações que fogem ao descrito nesta Ordem de Serviço, ***sendo a medida adequada para o caso a anotação em Pasta Saúde no impresso Anotação de Enfermagem NIO 34002, objetivando o cuidado de saúde.***

9. Nos casos em que há necessidade de avaliação corporal com intuito de constatação de situações de violência, ou de integridade do indivíduo, os adolescentes devem ser encaminhados para ***elaboração de***

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/239964EB9-202506-0206089
MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA 13/06/2025 | OSWALDO CAETANO JUNIOR 13/06/2025 | MARIA DE FATIMA MARCATO BRANDAO 13/06/2025

Boletim de Ocorrência e, consequentemente, a exame de corpo de delito.

10. ***Tendo em vista que é dever da Equipe de Saúde assegurar o pudor do adolescente durante o atendimento, não há a necessidade de exposição de seu corpo sem objetivo específico (Caderno da Gerência de Saúde, pág. 135), sendo assim, na admissão do adolescente não é permitido o preenchimento do Instrumental Observação de Saúde (NIO 34166), devendo o atendimento ser registrado em formulário específico, bem como solicitado ao adolescente mostrar as partes de seu corpo conforme demandas apresentadas ou da necessidade observada pelo profissional da enfermagem.***

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.
AEPS&DGAR, em 13 de junho de 2025

MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA
Superintendente
Superintendência de Saúde

MARIA DE FATIMA MARCATO BRANDAO
Assessora Especial da Presidência
Assessoria Especial de Política Socioeducativa

OSWALDO CAETANO JUNIOR
Diretor Técnico
Diretoria de Gestão e Articulação Regional

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/239964EB9-202506-0206089
MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA 13/06/2025 | OSWALDO CAETANO JUNIOR 13/06/2025 | MARIA DE FATIMA MARCATO BRANDAO 13/06/2025